Página 17. Versão eletrônica do processo PL./0304.3/2020.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Matéria: PL – 0304.3/2020
Procedência: Legislativo – Deputado Fernando Krelling.
Ementa: Acrescenta o parágrafo único ao art.67 da Lei Complementar nº 170, de 1998, que "Dispõe sobre o sistema estadual de educação", para obrigar a construção de quadras poliesportivas com cobertura e vestiários em novos projetos de construção de unidades escolares da rede pública estadual de ensino.
Relator: Deputado Valdir Vital Cobalchini.

Senhor Presidente,
Senhores Deputados Membros desta Comissão.

Trata-se de proposição de iniciativa do Deputado Fernando Krelling, ao pretende incluir o parágrafo único no art. 67 da Lei Complementar nº 170, de 07 de agosto de 1998, com o objetivo de obrigar os ambientes próprios para as aulas de educação física e realização de atividades esportivas e recreativas das unidades de ensino da rede pública estadual, possuir quadras poliesportivas com cobertura e vestiários.

A matéria encontra-se em trâmite perante esta Comissão de Constituição e Justiça, nos termos do art. 72 do RIALESC, para que se proceda a análise do aspecto constitucional, legal, jurídico e regimental.

É o relatório.

I - PARECER

A matéria teve Diligenciamento para a Secretaria de Estado da Educação, sendo que, em resposta, a Diretoria de Administração e Finanças, às fls.13, esclareceu que: *(...) não há necessidade de 'obrigar" a construção de quadras poliesportivas, visto que esta demanda já está contemplada no Plano Estadual de Educação - PEE, Meta 7, a qual dispõe na Estratégia 7.14:*

Página 18. Versão eletrônica do processo PL./0304.3/2020.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

"Assegurar a todas as escolas públicas de educação básica o acesso à energia elétrica, abastecimento de água tratada, esgotamento sanitário e manejo dos resíduos sólidos, garantir o acesso dos estudantes a espaços para: práticas ambientais sustentáveis, prática esportiva, a bens culturais e artísticos e a equipamentos e laboratórios correspondentes ao currículo e, em cada edifício escolar, garantir a acessibilidade às pessoas com deficiência."

No Parecer nº 022/2021/COJUR/SED/SC da Consultoria Jurídica da Secretaria de Estado da Educação, às fls. 15, surge que *"(...)convém frisar que a Lei Complementar Estadual (LCE) nº 741, de 12 de junho de 2019, definiu o rol das competências desta Secretaria de Estado da Educação (SED)."*

Salvo melhor juízo, mesmo a Secretaria de Estado da Educação tendo o entendimento de que cabe a ela *garantir o acesso dos estudantes a espaços para prática esportiva,* (fls. 13), alem de entender que também lhe é o atributo de *coordenar as ações da educação de modo a garantir a unidade de rede, nos aspectos administrativos* (fls. 15), apresento aos meus pares a Emenda Substitutiva Global anexa, para o fim de dar a presente proposição, a condição de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade necessária para a continuidade da sua tramitação.

O projeto original trazia a obrigatoriedade das unidades de ensino da rede pública estadual possuir quadras poliesportivas com cobertura e vestiários.

A Emenda Substitutiva Global pretende que *"a Secretaria de Estado da Educação deverá priorizar a construção de quadras poliesportivas com cobertura e vestiários, nos ambientes próprios para aulas de educação física e realização de atividades desportivas e recreativas, nas unidades de ensino da rede pública estadual."*

Assim, a Emenda Substitutiva Global que ora apresento, não está pretendendo contrariar o nosso Plano Estadual de Educação - PEE, na sua Meta 7, Estratégia 7.14. e nem o art. 35 da Lei Complementar Estadual nº 741, de 12 de junho de 2019, que define o rol das competências da Secretaria de Educação.

Muito pelo contrário. A Emenda em comento especifica e aclara a Meta 7, Estratégia 7.14, ao não criar estrutura ou atribuição a órgão.

Palácio Barriga Verde
Gabinete Deputado Valdir Vital Cobalchini – 10
Rua Jorge Luz Fontes, 310 | Centro
CEP 88020-900 | Florianópolis | SC
Fone (48) 3221-2953 – Fax (48) 3221-2858
E-mail: cobalchini@alesc.sc.gov.br - www.alesc.sc.gov.br

Página 19. Versão eletrônica do processo PL./0304.3/2020.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

II - VOTO

No âmbito desta Comissão, em consonância com o inciso I do art. 144, do RIALESC, cabe analisar a admissibilidade da matéria quanto aos aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e de técnica legislativa, e aqui, não vislumbro nenhum obstáculo à tramitação da proposição legislativa em apreço, em face da Emenda Substitutiva Global que ora apresento.

Inicialmente no que tange à constitucionalidade formal, anoto que a Emenda Substitutiva Global: **(I)** vem estabelecida por meio da proposição legislativa adequada à espécie, ou seja, projeto de lei ordinária; bem como **(II)** mostra-se legítima sua apresentação por Parlamentar, de acordo com a competência geral prevista no art. 50, *caput*, da Constituição Estadual.

Examinados os autos da Proposição em análise, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça, **voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 0304.3/2020, nos termos da Emenda Substitutiva Global anexa**, com base no art.144, I, c/c o art. 210, II, ambos do RIALESC, devendo seguir seus tramites regimentais.

É como voto, Senhor Presidente.

Sala das Comissões,

Deputado Valdir Vital Cobalchini
RELATOR

Palácio Barriga Verde
Gabinete Deputado Valdir Vital Cobalchini – 10
Rua Jorge Luz Fontes, 310 | Centro
CEP 88020-900 | Florianópolis | SC
Fone (48) 3221-2953 – Fax (48) 3221-2858
E-mail: cobalchini@alesc.sc.gov.br - www.alesc.sc.gov.br

Página 20. Versão eletrônica do processo PL./0304.3/2020.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL
PROJETO DE LEI Nº 0304.3/2020

O Projeto de Lei nº 0304.3/2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Acrescenta o parágrafo único ao art. 67 da Lei Complementar nº 170, de 1998, para priorizar a construção de quadras poliesportivas com cobertura e vestiários, nos ambientes próprios para aulas de educação física e realização de atividades desportivas e recreativas, nas unidades de ensino da rede pública estadual.

Art.1º. O art. 67 da Lei Complementar nº 170, de 07 de agosto de 1998, passa a vigorar com o acréscimo do parágrafo único, com a seguinte redação:

Art. 67 .....

.....

Parágrafo único. A Secretaria de Estado da Educação deverá priorizar a construção de quadras poliesportivas com cobertura e vestiários, nos ambientes próprios para aulas de educação física e realização de atividades desportivas e recreativas, nas unidades de ensino da rede pública estadual."

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação." (NR)

Sala das Sessões,

Deputado Valdir Vital Cobalchin
RELATOR

Palácio Barriga Verde
Gabinete Deputado Valdir Vital Cobalchini – 10
Rua Jorge Luz Fontes, 310 | Centro
CEP 88020-900 | Florianópolis | SC
Fone (48) 3221-2953 – Fax (48) 3221-2858
E-mail: cobalchini@alesc.sc.gov.br - www.alesc.sc.gov.br